



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

ROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. HELDER SALOMÃO)

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que institui auxílio emergencial durante o período de calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19), para garantir o pagamento a trabalhadores recém demitidos ou horistas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.982, de 2 de Abril de 2020, para garantir o recebimento do auxílio emergencial de que dispõe a lei nas situações descritas nesta lei.

Art. 2º A Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

2º
.....

.....
§13. Farão jus ao benefício de que trata esta lei todo trabalhador que se encontre desempregado, independentemente da data de sua demissão, salvo aqueles que estiverem no gozo do seguro desemprego no ato da solicitação do auxílio.

§14. Trabalhadores, horistas, menselistas e/ou parceiros, que estejam com pagamentos suspensos pelos empregadores ou parceiros, poderão solicitar o auxílio disposto nesta lei.

Art.

3º
.....

.....
Art. 6º-A O percebimento indevido do auxílio emergencial equipara-se ao crime previsto no §3º do Art. 171

Apresentação: 01/07/2020 12:20 - Mesa

PL n.3584/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 1 5 3 7 1 5 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 01/07/2020 12:20 – Mesa

PL n.3584/2020

do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

Parágrafo único. Em se tratando de funcionário público, civil ou militar, além da pena disposta no *caput* deste artigo, além da devolução dos valores com juros e correção, está sujeito a processo administrativo disciplinar, passível de demissão.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional aprovou de forma célere e diligente um auxílio emergencial de R\$ 600,00 com o objetivo de levar tranquilidade às famílias em um momento em que observamos aumento do desemprego e redução da renda.

Contudo, o Governo Federal, na Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, que regulamenta o auxílio, estabeleceu restrições que vem impedindo que trabalhadores demitidos nos últimos 3 meses de receberem o auxílio. O que configura injustiça não justificada, pois encontram-se sem rendas e impossibilitados de acessarem ao benefício.

Igualmente, temos casos de trabalhadores horistas, principalmente professores de educação física, que tem contratos por horas trabalhadas e que, com a suspensão da atividade das academias, estão com seus salários ou suspensos ou reduzidos, fazendo cair a renda familiar de forma considerável, o que os enquadrariam para o recebimento dos valores do benefício emergencial.

Ainda aproveitamos para estabelecer no texto a punição para aqueles indivíduos que de forma ilegal estão recebendo o auxílio, mesmo não se enquadrando dentre aqueles que estão habilitados a receberem.

Considerando a relevância para o a proteção social das famílias em um momento de crise, peço o apoio dos nobres Colegas para aprovação da presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Deputado HELDER SALOMÃO

Apresentação: 01/07/2020 12:20 – Mesa

PL n.3584/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 1 5 3 7 1 5 6 5 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Helder Salomão)**

Altera a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que institui auxílio emergencial durante o período de calamidade decorrente do coronavírus (COVID-19), para garantir o pagamento a trabalhadores recém demitidos ou horistas e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD201537156500, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
- 3 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)